



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

LEI Nº 396/97  
DE: 01 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores por tempo determinado, e dá outras providências.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei;

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal a contratar 05 (cinco) mensageiros.

**Artigo 2º-**A duração de cada contrato não poderá exceder a 12 (doze) meses.

**Artigo 3º-** O pagamento e tempo de serviços dos mensageiros serão das seguintes formas:

- 02 (dois) mensageiros contratados prestarão serviços durante meio período diário, e receberá cada um R\$ 60,00 (Sessenta reais) por mês.
- 03 (três) mensageiros contratados prestarão serviços durante o expediente integral e receberá cada um R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por mês.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**JUSCIMEIRA**

Cont. Lei 396/97      Folha    02

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE OUTUBRO DE 1997.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY  
Prefeito Municipal